

85-1000

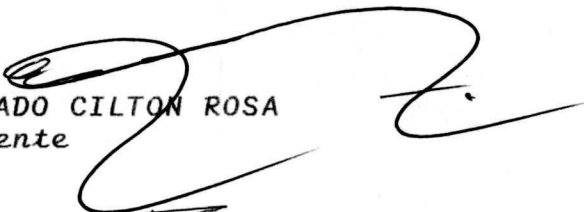
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 25 dias do mês de agosto de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 25 de agosto de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, , Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douda Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Walton Alencar Rodrigues. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente anunciou o julgamento dos processos constantes da pauta nº 47/94, seguintes: Autos 2.274/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Suatuação de veiculação de mensagem publicitária de interesse do governo do Estado do Tocantins - Impetrante: Estado do Tocantins(Adv. Dr. Coriolano dos Santos Marinho) - Impetrado: Corregedor Regional Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Decisão Unânime: rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir, entendendo que a via processual eleita é idônea para atacar o ato , de acordo com o parecer ministerial proferido oralmente. Decisão também unânime , para reconhecer a competência deste Egrégio Tribunal, para conhecer e julgar o presente Mandado de Segurança, com base ao artigo 21, VI, da LOMAM e artigo 17, inciso I, letra "J", do Regimento Interno e a manifestação oral do Ministério Público Eleitoral. No mérito, por maioria de votos, desacolheu o entendimento ministerial para denegar a segurança à minguia de direito líquido e certo, mantendo incólume a Portaria oriunda da Corregedoria. Vencido o Sr. Juiz João Francisco Ferreira ,pela concessão parcial do mandamus, com base no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, nos termos do parecer , denegando a segurança para suspender os filmes com as seguintes mensagens: "depois de três anos um governo sério..."; "enquanto o governo passado..."; "muito mais será construído se houver continuidade com a salvação do Tocantins", bem como excluir símbolos da Coligação, ora no Governo. Deixou de votar o Sr. Juiz Liberato Póvoa, por figurar nos autos como Impetrado. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 12:10 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo ~~scdf~~ (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

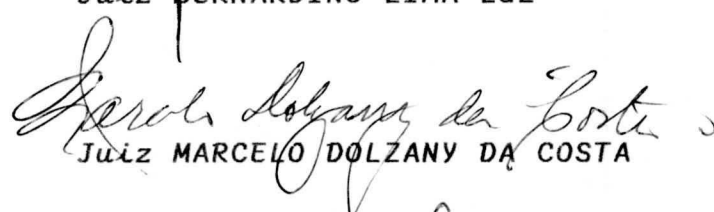


Handwritten signatures of the court members and secretary, including the President, Juiz João Francisco Ferreira, Juiz Liberato Póvoa, Juiz Paulo Idélano Soares Lima, Juiz Marcelo Dolzany da Costa, and the Secretary, Márcia C. Bezerra de Lyra.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

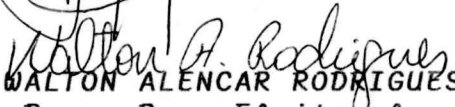

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

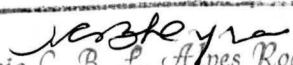

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA


Fui presente: Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação da ata
da sessão realizada
em 25.08.94.

Palma-TO, 14.09.94


Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO